



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

## COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<b>PLL N° 17/2018</b>	<b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos que especifica.	
AUTORIA PROJETO:	VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i> 08/05/18
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)		

Justificativa: *conforme parecer jurídico anexado*

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2018.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA  
DO LEGISLATIVO**

**PARECER Nº 28/2018**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 17/2018.**

De autoria do Vereador Rodrigo Salomon, o projeto em epígrafe dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a matéria é de interesse local nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, e a iniciativa de propositura não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto constitucional e legal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº17, de 24 de abril de 2018.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2018.

  
**DRA. MÁRCIA SANTOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**